



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 337 DE 02 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal 335/2021 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte::

Art. 1º - O Anexo VI, Anexo VII e Anexo VIII da Lei 335/2021 passa a ter o seguinte conteúdo:

ANEXO VI – DOS MODELOS MATEMÁTICOS

Tabela 1 – Fórmulas

[Art. 208, desta Lei]

ESPECIFICAÇÃO	
01	<p>Cálculo do valor venal do terreno</p> $VV_T = A_T \times VM^2_T \times FC_T$ <p>Onde, VV_T = valor venal do terreno; A_T = área do terreno; VM^2_T = valor metro quadrado do terreno, por face de quadra; FC_T = fator corretivo do terreno = $\sum FC_T$ Específico/Quantidade de itens.</p>
02	<p>Cálculo do valor venal da edificação/construção</p> $VV_E = A_E \times VM^2_E \times FC_E$ <p>Onde, VV_E = valor venal da edificação; A_E = área de edificação; VM^2_E = valor do metro quadrado de edificação; FC_E = fator corretivo da edificação = $\sum FC_E$ específico/quantidade de itens.</p>
03	<p>Cálculo do imposto</p> $IPTU = VV_I \times \text{alíquota}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
 CNPJ: 08.924.003/0001-23
 GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VII – DOS FATORES CORRETIVOS

Tabela 1 - Fatores corretivos do imóvel
 [Art. 208, desta Lei]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO
1. Pavimentação	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9
2. Iluminação Pública	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9
3. Rede Elétrica	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9
4. Rede de Água	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9
5. Rede de Esgoto	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9
6. Coleta de Lixo	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9
7. Galeria Pluvial	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9
8. Arborização	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9
9. Canal	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9

Nota. Para os casos onde o Cadastro Imobiliário for omissivo ou incompleto, considera-se-á para efeito de cálculo do fator corretivo do terreno, o peso do item omissivo ou faltoso igual a 1 (um).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Tabela 2 - Fatores para padrão da edificação
[Art. 208, desta Lei]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO
1. Elevação	1- Alvenaria	1,0
	2- Concreto	1,2
	3- Madeira/Taipa	0,5
	4- Alvenaria/Concreto	1,1
	5- Outros	1
2. Cobertura	1-Laje	1,1
	2- Telhas	1
	3- Aminhanto	0,9
	4- Outros	1
3. Instalação Sanitária	1- Sem Instalação	0,5
	2- Interna	1,0
	3- Externa	0,8
	4- Mais De Uma Interna	1,2
	5 - Interna/Externa	1,1
4. Piso	1- Cerâmica	1,2
	2- Cimentado	1
	3- Cerâmica/Cimentado	1,1
	4 – Ladrilho Hidráulico	1,3
	5- Outros	1
5. Estado da construção	Ótimo/Novo	1,2
	Bom	1
	Regular	0,9
	Ruim	0,8
	Reforma/Vazio	0,7

Nota. Para os casos onde o Cadastro Imobiliário for omissivo ou incompleto, considera-se-á para efeito de cálculo do fator corretivo do terreno, o peso do item omissivo ou faltoso igual a 1 (um).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
 CNPJ: 08.924.003/0001-23
 GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VIII – DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Tabela 1 - Valores do metro quadrado de terreno

[Art. 208, desta Lei]

ZONA FISCAL	ESPECIFICAÇÃO	QUADRA Nº	VALOR DO M ² (R\$)
01	Setor 01	01 - 26	50,00
02	Setor 02	01- 11	40,00
03	Setor 03	01 - 18	40,00

Nota. O tamanho do Lote Padrão para definição do valor do metro quadrado por face de quadra é de 10 x 20metros.

Tabela 2 - Valores do metro quadrado de construção

[Art. 208, desta Lei]

PADRÃO CONSTRUTIVO (Pontuação da Tabela 2 Anexo VII)	VALOR (R\$)
Baixo (até 5 pontos)	100,00
Médio (de 5,1 a 5,9 pontos)	200,00
Alto (igual ou maior que 6 pontos)	300,00

Tabela 3 – Valor do metro quadrado de glebas

(Situadas no perímetro de expansão urbana, comprovadamente utilizadas em exploração extrativista vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial)

[Art. 208, desta Lei]

ITEM	VALOR DO HECTARE (R\$)
Área de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial	1.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA

CNPJ: 08.924.003/0001-23

GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira/PB, em 02 de junho de 2022.

Marineidia da Silva Pereira

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Constitucional